



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 112/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044921/2021-97

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 112/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 34618322			
PA COPAM SLA Nº: 2335/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: R&M Mineração Ltda.	CPF/CNPJ: 12.294.384/0006-96		
EMPREENDIMENTO: R&M Mineração Ltda.	CPF/CNPJ: 12.294.384/0006-96		
ENDEREÇO: Fazenda Gregório			
MUNICÍPIO(S): Franciscópolis-MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 0' 4" S e Longitude 42° 04' 48" W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta de 6000,0 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.		Área útil de 1,95 ha
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão de 0,7 Km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Leônidas José Ribeiro Garcia	113895D/CREA MG- MG20210239723		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 31/08/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **34616983** e o código CRC **B8605319**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044921/2021-97

SEI nº 34616983



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 112/2021 (SEI nº34616983)

O empreendimento R&M Mineração Ltda. pretende atuar no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito, implementando o projeto no município Franciscópolis – MG.

Com objetivo de promover a regularização ambiental em 11/05/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo nº 2335/2021 visando à obtenção da licença ambiental para a regularização das operações das atividades de Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 6000 m³/ano (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 1,95 ha (A-05-04-6) e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 0,7 Km (A-05-05-3). Conforme a caracterização realizada no SLA obteve classificação, classe dois (dois) e critério locacional 0 (zero), sendo enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

A área do empreendimento minerário está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDESIEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 0' 4" S e Longitude 42° 04' 48" W.



Figura 1. Localização da ADA empreendimento



Fonte: IDE SISEMA. 2021

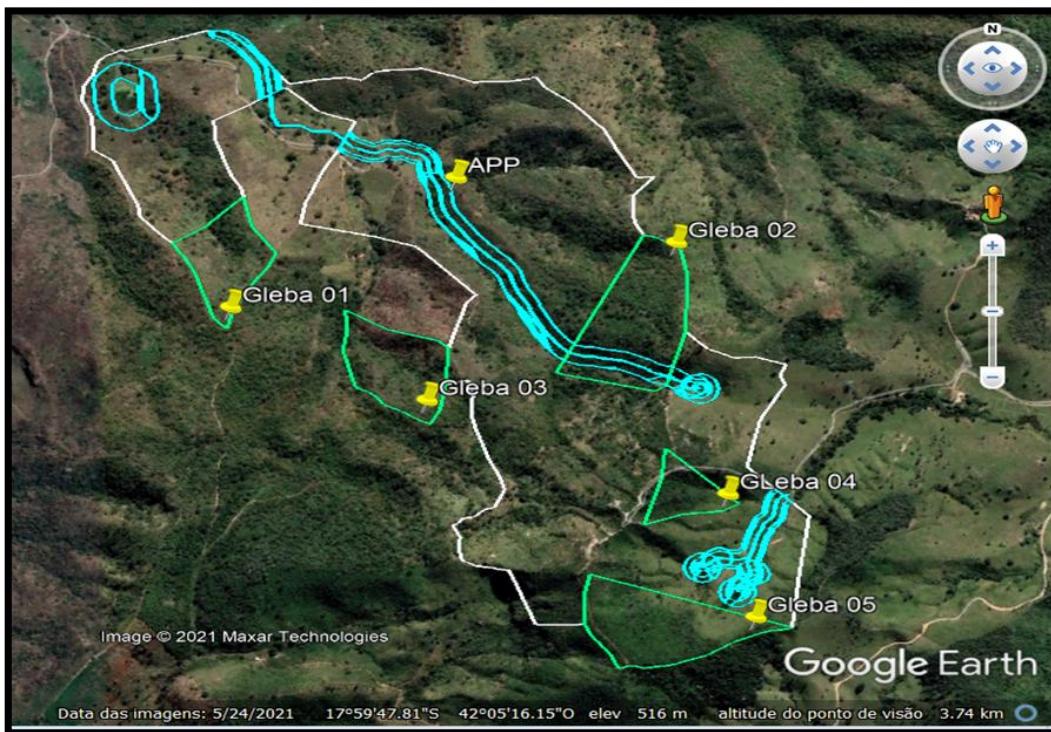
O empreendimento R&M Mineração Ltda. pretende desenvolver suas atividades no imóvel denominado Fazenda Gregório, localizado na zona rural do município de Franciscópolis/MG. A fazenda possui 181,7750 hectares (4,54 módulos fiscais), cujos proprietários são os senhores Vismário Camargos de Freitas, Antônio Camargos de Freitas, Donizeti Camargos de Freitas e Vilmar Camargos de Freitas, conforme certidão de inteiro teor sob matrícula nº4738 – livro 2RG, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Malacacheta-MG.

A propriedade possui averbada à margem da matrícula, área de 36,3550 ha destinados à composição da área de reserva legal, conforme AV-2 – 4738, que se encontra subdividida em 05 glebas, sendo a reserva florestal 01 de 5,7715ha; reserva florestal 02 de 11,2662ha; reserva florestal 03 de 6,8627ha; reserva florestal 04 de 2,98ha e reserva florestal 05 de 9,4746ha, que correspondem a uma área não inferior a 20% do total do imóvel, conforme preconizado na legislação vigente.

Foi solicitado ao empreendedor apresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação e Averbação de Florestas, bem como mapa apresentado ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) quando da averbação da RL, para identificação destas áreas. A solicitação foi prontamente atendida pelo empreendedor. Embora o termo caracterize as áreas como Floresta Estacional Semidecidual Montana com predominância de vegetação arbórea em estágio avançado de regeneração, as imagens de satélite disponibilizadas pelo Software Google Earth, demonstram que as cinco glebas são compostas por remanescentes de vegetação, bem como área de pastagem. Ainda, ocorreu o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal.



Figura 2: Área do imóvel rural Fazenda Gregório; Reserva Legal (glebas 01 a 05) e APP



Fonte: Google Earth, 2021.

Na área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, será necessária a realização de intervenção em 9,68 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, conforme Autorização para Intervenção Ambiental nº do documento: 2100.01.0060385/2020-93 e Parecer nº 16/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/20211. No parecer consta a informação de que a reserva legal averbada, encontra-se recoberta por floresta em estágio inicial e médio de regeneração e parte composta com pastagens. Dos 36,2708 hectares cadastrados, 12,6262 hectares, possuem pastagens, devendo ser cercada e recomposta para que ocorra a regeneração da área ou ser relocada para ser devidamente regularizada para processo autorizativo.

O parecer condiciona a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a recomposição e cercamento de parte da RL desprovida de vegetação ou protocolar processo de relocação de RL no IEF, com prazo de atendimento de 60 dias após emissão do DAIA. O empreendedor informou em atendimento das informações complementares solicitadas, o processo SEI nº2100.01.0038602/2021-23 de 21/06/2021, no qual consta o PTRF, sendo este, protocolado tempestivamente.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas

¹ Processo SEI Nº 2100.01.0060385/2020-93 de 22/04/2021



de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3126752-4B29.4765.307F.4DBB.9ED3.E920.C39C.A3A1, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

De acordo com o registro do cadastro ambiental rural verificado por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), a área total do imóvel compreende 181.78ha, dos quais 36.27ha correspondem à reserva legal averbada a margem da matrícula ou 19.95% da área total do imóvel (AV-02-4738), 16.04ha correspondentes à área de preservação permanente existente nos limites da propriedade e área consolidada de 74.15ha.

Por se tratar de imóvel com mais de quatro (04) módulos fiscais, foi apresentada planta planialtimétrica com as informações constantes no CAR do imóvel, acompanhada de ART do profissional habilitado para elaboração².

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que estes não incidem na ADA do empreendimento, o que justifica o empreendimento de critério locacional 0 (zero).

Referente ao título mineral ANM/DNPM nº831610/2016, em consulta ao sitio do ANM/DNPM em 30/08/2021, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral em nome da R&M Mineração Ltda., cuja poligonal abrange um área de 36,64 ha para exploração da substância mineral granito.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO4 Rio Suaçuí, Bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, o empreendimento realizará captação de água em nascente, regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 257290/2021. De acordo o RAS o empreendimento terá um consumo médio de água de 168 m³ mensais, sendo utilizada para consumo humano e nas operações da extração mineral. Considerando o volume autorizado na captação de aproximadamente 198m³ mensais, portanto suficiente para atender a demanda hídrica máxima informada do empreendimento.

A Área Diretamente Afetada-ADA do empreendimento é de 9,68 ha. As estruturas físicas de apoio operacional e administrativo que compõem empreendimento consistem em (refeitório, sanitários, depósito de resíduos e insumos, área da oficina, área de abastecimento, biodigestor, área de lavra e pilhas de rejeito/estéril. Nas operações da extração de granito serão utilizados os seguintes equipamentos: escavadeira, pás carregadeiras, compressores, martelete, máquina de fio diamantado, geradores elétricos, pau de carga e afiador de brocas. Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento conta com a colaboração de 07(sete) funcionários que terão jornada de 08h em regime operacional de 05(cinco) dias semanais.

² ART nº.1420200000006152927 - Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leônidas Jose Ribeiro Garcia



Conforme descrito no RAS empreendimento terá um local de abastecimento e oficina de manutenção de máquinas e veículos. O abastecimento de máquinas e geradores será realizado em área a ser construída com piso impermeabilizado e coberto, com muretas de contenção nas laterais e a área será interligada a uma caixa coletora de óleo. Não haverá armazenamento de óleo diesel, este será comprado no município de Franciscópolis, sendo transportado por uma caminhonete contendo um tanque/bombona de PVC de 500 litros. O abastecimento será realizado utilizando bomba elétrica sem riscos de vazamentos e contaminação do solo. Em relação à oficina, terá cobertura, piso impermeável e mureta de contenção ao redor. Serão realizados pequenas manutenções e reparos nos veículos/máquinas, sendo que consertos mais complexos serão realizados em oficina terceirizada no município próximo.

O Plano de Lavra³ apresenta as atividades que serão desenvolvidas nos pontos de interesse para a extração de granito. O método produtivo do empreendimento será através de lavra a céu aberto, em bancadas; O desmonte para a obtenção dos blocos finais será mecânico, hidráulico, utilizando técnicas de corte por fio diamantado. Os blocos finais são dispostos no pátio de armazenamento, em seguida são comercializados. Ressalta-se que o empreendimento não utilizará explosivos, será utilizado no desmonte a massa expansiva.

O rejeito/estéril gerado no decapamento ou na extração da rocha serão dispostos na forma de pilha, sendo este objeto de regularização do licenciamento em questão. O empreendimento terá duas áreas de pilha de rejeito/estéril, Área 1 (1,0 ha) e Área 2 (0,95 ha). Os materiais são dispostos conforme projeto⁴ de dimensionamento elaborado por técnico habilitado, anexado nos autos do processo. O empreendimento irá gerar 300m³/mês de rejeito/estéril, considerando a previsão que o empreendimento irá operar 11(onze) meses durante 10(anos) tendo um acúmulo de 33.000 m³ de rejeito/estéril e que os projetos das pilhas possuem um volume acumulado de 36.000 m³, consequentemente compatível ao volume a ser gerado durante a operação.

Conforme previsto na DN 217/2017 a área da pilha de rejeito/estéril deve contemplar os respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. Consta ainda que na fase de implantação o material gerado no decapamento, partes do solo por cima do e afloramento rochoso, será separado o solo superficial do estéril. O solo deverá ser armazenado em local específico para possível utilização na reconformação e/ou recuperação da área.

O empreendimento possui ainda, a atividade de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 0,7 km. A estrada terá largura de aproximadamente 7 m, pista simples, não pavimentada e sistema de drenagem composto de canaletas e caixas de sedimentação. A estrada de acesso ao empreendimento compreende as coordenadas geográficas latitude 17° 59' 52,34"S, longitude 42° 04' 28,53" W (ponto inicial), e latitude 18° 00'01,25"S, longitude 42° 04' 46,00"W

³ Julieta Rachelle Silva Calegari-Engenheira de Minas CREA M ART nº20210461756

⁴ Julieta Rachelle Silva Calegari-Engenheira de Minas CREA M ART nº20210461752



(empreendimento).

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades de implantação e operação do empreendimento são identificados a seguir:

➤ Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio (efluentes sanitários e oleosos) e na extração da rocha (efluentes líquidos inertes). Os efluentes sanitários são direcionados para o sistema de tratamento (biodigestor) e após tratamento ocorre o lançamento em sumidouro. Na implantação o empreendimento utilizará banheiro químico interligado ao biodigestor que será instalado previamente.

O empreendimento poderá gerar efluente oleoso na área de abastecimento, a área terá uma caixa coletora e não passará por sistema de tratamento; Após o armazenamento este será coletado por empresa terceirizada regularizada ambientalmente. Os efluentes líquidos inertes oriundos do resfriamento dos equipamentos utilizados na extração da rocha, consistem em uma mistura de água e particulados de solo e rocha, estes serão direcionados para o sistema de drenagem da área de lavra.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que este, após o tratamento é lançado no solo. Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008:

Art.24: A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas.

Dessa forma, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme proposto pelo empreendedor será condicionado neste parecer o monitoramento dos efluentes.

➤ Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na implantação e operação são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (rejeitos /estéril, sucatas e resíduos da construção civil), resíduos de classe IA (lôdo do biodigestor e materiais contaminados com óleos /graxa). Os resíduos serão segregados de acordo com a tipologia e serão armazenados temporariamente em local adequado. Em seguida serão destinados para aterros específicos, empresas de reciclagem e/ou reutilização. Salienta-se que a coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas com a devida regularização ambiental.

Conforme informado, o lôdo do Sistema de tratamento de efluente sanitário será destinado para um leito de secagem, em seguida será armazenado no depósito temporário de resíduos em uma bombona, para posterior recolhimento da empresa contratada responsável pela destinação final em aterro licenciado.

➤ Emissões atmosféricas: as emissões consistem em gases e materiais particulados gerados pelas máquinas/equipamentos utilizados na extração da rocha e pelo tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendedor propõe a manutenção periódica dos veículos e uso de EPI's. Para a emissão de materiais particulados têm-se como medidas a aspersão das vias de circulação, da área da lavra e a



utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.

➤ Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações causados pelas máquinas/equipamentos na extração da rocha foi classificada de baixa magnitude, devido às novas técnicas e a não utilização de explosivos. Os ruídos associados à movimentação e ao tráfego de veículos/máquinas também são considerados de baixa intensidade/magnitude. Os ruídos serão mitigados a partir da utilização de EPI's pelos funcionários do empreendimento e pela manutenção periódica dos equipamentos/veículos. Salienta-se que o empreendimento está distante de núcleos habitacionais.

➤ Erosão: Os processos erosivos poderão ocorrer nos taludes das pilhas de rejeito/estéril e também nas demais áreas do empreendimento devido à exposição do solo e ao escoamento pluvial. Nas pilhas de rejeito/estéril os processos erosivos serão contidos com a reconformação topográfica, espalhamento do material pela área reduzindo assim altura e declividade da pilha e implantação de sistema de drenagem pluvial.

Os processos erosivos da área de lavra e demais áreas da mina serão mitigados com a implantação de sistema de drenagem⁵ de águas pluviais, elaborado por profissional responsável; Nas estradas de acesso serão implantadas canaletas laterais e caixas secas de infiltração. As manutenções serão realizadas constantemente, considerando os índices pluviométricos da região, retirando o material de dentro dos diques e caixas secas.

➤ Contaminação dos recursos hídricos e do solo: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico serão mitigados através dos sistemas de tratamento de efluentes, gestão dos resíduos sólidos, sendo que foi informado que não haverá lançamento de efluentes em recurso hídrico e/ou disposição de resíduos diretamente no solo. O sistema de drenagem a fim de evitar a degradação do solo exposto (processos erosivos) e ainda o carreamento de sedimentos e/ ou partículas sólidas para áreas com vegetação nativa, áreas de preservação permanente e para recursos hídricos.

➤ Biodiversidade: a operação da lavra minerária pode acarretar impactos negativos à flora e à fauna silvestre da Área Diretamente Afetada-ADA, bem como na Área Indiretamente Afetada-AIA. Para mitigar os impactos relativos à flora, a supressão de vegetação autorizada no processo de DAIA será gradativa, de acordo com o avanço da área de exploração e será realizado a reabilitação para as áreas já desativadas (plantio de gramíneas e vegetação arbórea). Consta ainda que a área de implantação do empreendimento vem sendo utilizada pelo proprietário na atividade de pecuária, desta forma a cobertura vegetal e o solo estão recebendo os impactos dessa atividade ao longo de anos .

Em relação à fauna, antes das supressões da vegetação será realizado o afugentamento, para que os animais possam se deslocar para fragmentos de vegetação nativa no entorno. Propõe-se ainda, realizar trabalho de educação ambiental com os funcionários visando à preservação da fauna Sivestre e impedir a caça ilegal.

⁵ Leônidas José Ribeiro Garcia ART CREA-MG nº20210443055



➤ Impacto da paisagem/visual: a extração de rochas ornamentais resulta em grande impacto visual, a fim de minimizar este impacto deverá ser executado o Plano de Lavra e a disposição de rejeito/estéril de acordo os projetos apresentados, realização efetiva das medidas de controle dos processos erosivos, bem como a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“R&M Mineração Ltda.”** do município de Franciscópolis- MG, para as atividades A-02-06-2 Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais, A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento pelo prazo de **10(dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “R&M Mineração Ltda.” do município de Franciscópolis- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Instalação/Operação durante a vigência da licença
02	Informar a SUPRAM LM o início das atividades do empreendimento.	15 dias do início da operação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a construção das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistemas de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, banheiro químico, caixa coletora, local de abastecimento, depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle.	30 dias após a instalação conforme cronograma
04	Comprovar o cumprimento da condicionante nº 01 estabelecida na Autorização para Intervenção Ambiental Nº: 2100.01.0060385/2020-93	Semestralmente, 05 dias a realização do protocolo do Instituto Estadual de Florestas- IEF
05	Apresentar contrato da empresa terceirizada responsável pela aspersão na área do empreendimento.	30 dias após a instalação e anualmente (durante a vigência da licença)
06	Apresentar <u>anualmente, todo mês de agosto</u> relatório técnico/fotográfico comprovando as ações realizadas para manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença
07	É vedada a ampliação da área de lavoura e da pilha de rejeito/estéril em área de preservação permanente ou áreas que necessitem de intervenção/supressão de vegetação sem a devida regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de agosto</u> , a SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação, manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo.	90 dias após a emissão da licença (implantação). Anualmente, durante a vigência da licença (manutenção)



09	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----
----	---	-------

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 1370.01.0044921/2021-97

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “R&M Mineração Ltda.” do município de Franciscópolis- MG

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Geralda	Quantidade Armazenada	

- (*)
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento (Biodigestor)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.